

TEMA

Trabalhador Independente

MEDIDA

Apoio Excecional à Família para Trabalhadores Independentes

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei nº 10-A/2020](#), de 13 de março na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

[Decreto-Lei n.º 104/2021](#), de 27 de novembro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Podem aceder à medida de apoio excecional à família os trabalhadores independentes que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica.

No período de 27 a 31 de dezembro de 2021, o acesso ao apoio está disponível para os trabalhadores acima referidos durante a suspensão:

- Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- Das atividades letivas e não letivas prevista para os estabelecimentos particulares de ensino especial
- Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básicos, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

No período de 2 a 9 de janeiro de 2022, podem aceder à medida do apoio excecional à família os trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica, devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho podem optar por interromper a sua atividade para prestar assistência à família caso se encontrem numa das seguintes situações:

- a composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- o seu agregado familiar íntegro, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- o seu agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O valor do apoio é **aumentado para assegurar 100% da remuneração base** até ao limite máximo de 2,5 IAS (para 30 dias de apoio), caso o trabalhador independente se encontre numa das seguintes situações:

- a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- b) Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada. Será considerado exercício alternado:
 - Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
 - Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica a:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou,
- Beneficiário que se encontre em situação de pré-reforma com suspensão de atividade; ou,
- Beneficiário que esteja a prestar trabalho em regime de teletrabalho e que não opte pela sua interrupção nas situações previstas.

2. Quem tem direito?

O trabalhador independente, enquadrado exclusivamente neste regime, que teve obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, tem direito a um apoio excecional mensal ou proporcional.

O apoio pode ser requerido por ambos os progenitores, mas não é cumulável em períodos sobrepostos.

No caso dos dois progenitores beneficiarem do apoio de forma alternada, o valor do apoio é aumentado de modo a assegurar 100% da base de incidência contributiva mensualizada. Será considerado exercício alternado:

- Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
- Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

3. Qual o apoio financeiro a que tem direito?

O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente a um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao 3.º trimestre de 2021.

Os apoios pagos têm como limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais e máximo 2,5 IAS, não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva (BIC).

Para o ano de 2022:

Mínimo para 30 dias de apoio– 443,20€ (valor do Indexante de Apoios Sociais - IAS)

Máximo para 30 dias de apoio –1.108,00€ (valor de 2,5 IAS)

Para os beneficiários que requereram o apoio de **27 a 31 de dezembro** de 2021, as regras de cálculo são as mesmas de 2022 mas aplicam-se os limites da RMMG de 2021 (665€) e do IAS de 2021 (438, 81€)

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

4. Como é solicitado o apoio?

É requerido *online* pelo trabalhador independente, por mês de referência, através da Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
27 a 31 de dezembro de 2021	10 a 20 de janeiro de 2022
2 a 9 de janeiro de 2022	1 a 10 de fevereiro de 2022

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excepcional.

Os dois progenitores beneficiem do apoio de forma alternada. Será considerado exercício alternado:

- Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
- Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita declaração no formulário de que se encontra em situação monoparental por adoção singular, divórcio ou ocorrência de óbito do outro progenitor.

Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

5. Obrigação do trabalhador independente

O Trabalhador Independente, enquanto beneficiário do apoio à família, tem obrigação de declarar o apoio na Declaração Trimestral, estando sujeito à correspondente contribuição social.

Para efeitos de declaração trimestral de rendimentos, o apoio é declarado como prestação de serviços.

6. Como é declarado o apoio pelos trabalhadores independentes no regime da contabilidade organizada?

O valor do apoio concedido é acrescido:

- Ao valor do lucro tributável, para efeitos de determinação da base de incidência contributiva aplicável no ano de 2023 nos casos em que o trabalhador independente não esteja sujeito ao regime de declaração trimestral de rendimentos em 2022; ou
- Declarado como rendimento do último trimestre de 2023 no caso de o trabalhador optar, nos termos legalmente previstos, pelo regime da declaração trimestral para 2022.

7. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

No período de 2 a 9 de janeiro e caso cumpra as condições previstas na pergunta 1. “A quem se aplica?”, no período de 27 a 31 de dezembro de 2021.

8. Posso beneficiar do apoio excepcional à família se o meu filho é beneficiário da majoração do abono para família monoparental?

Sim. Vai beneficiar do apoio e do acréscimo do valor de modo a assegurar 100% da base de incidência contributiva mensualizada.

9. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio excepcional à família não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.



22 de dezembro de 2022